

Ata
Reunião Ordinária da Câmara Municipal
do Corvo realizada no dia 26 de
setembro de 2013

Aos vinte seis dias do mês de setembro do ano dois mil e treze, nesta Vila do Corvo, no Edifício dos Paços do Concelho e no Salão Nobre da Câmara Municipal, reuniu, ordinariamente, o Executivo Camarário, com a presença do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Manuel das Pedras Rita e dos Senhores Vereadores: Carlos Manuel Valadão, Joe Valadão Rego e Rosa Maria Mendonça Rego. Estando ausentes as Senhoras Vereadoras Aida Maria de Freitas Felicidade e Deolinda Rosa Machado Vieira Estêvão. A Senhora Vereadora Aida Felicidade foi substituída nos termos do artigo 78º do Decreto-Lei nº 169/99, de 18/9, na redação da Lei 5-A/2002, de 11/01, pela Senhora Rosa Rego.

I

Às dez horas, o Senhor Presidente deu início aos trabalhos. Lida a ata da reunião anterior, realizada a doze de setembro, foi a mesma aprovada com votos a favor do Sr. Presidente e do Srs. Vereadores Carlos Valadão e Joe Rego e abstenção da Sra. Vereadora Rosa Rego.

II

6ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E 5ª ALTERAÇÃO AO PLANO
PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DE 2013

A Câmara Municipal, por votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a 5ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos de 2013 e a 6ª Alteração ao Orçamento que importa na movimentação de verbas no montante de “vinte e seis mil euros”, determinando a sua entrada em vigor a 26 de Setembro do corrente.

A minuta desta deliberação foi aprovada por unanimidade.

III

RESCISÃO DO CONTRATO – ELABORAÇÃO DA REVISÃO AO
PLANO DIRECTOR MUNICIPAL (PDM)

Tendo em atenção que: -----

1. Por contrato celebrado em 19 de Julho de 2001 entre o Município do Corvo/Câmara Municipal do Corvo e o consórcio Consulmar Açores/Impacte este obrigou-se à realização e fornecimento da Revisão do Plano Diretor Municipal do Corvo. -----

2. O Caderno de Encargos que presidiu à adjudicação conferia ao adjudicatário um prazo de 10 meses (cfr. o seu art. 3º) para a execução do objeto do contrato. Porém, o contrato assinado em 2001 estipula um prazo inferior, de 5 meses (cfr. a sua cláusula 3ª). Para o efeito do presente projeto de decisão, assume-se desde já, em benefício do adjudicatário, o prazo mais alargado (10 meses) como aquele em que os trabalhos haveriam de ter sido executados e entregues, na sua versão final, pelo adjudicatário.

3. Em 25 de Janeiro de 2005, foi celebrado um adicional àquele contrato que se destinou unicamente a dar cobertura legal a alteração de custos do fornecimento, que assim foram acrescidos do montante de 6 185,00, Mais IVA, mas mantendo-se a integridade do contrato originário, para todos os devidos e legais efeitos (cfr. a cláusula 3ª/1 do contrato adicional em causa). -----

4. E em 3 de Julho de 2008, foi celebrado um novo contrato adicional, exatamente em vista dos mesmos fins de justificação de alteração de custos do fornecimento (agora acrescidos em mais € 5 187,00, mais IVA) e novamente reiterando as partes a manutenção da integridade do contrato originário, para todos os devidos e legais efeitos (cfr. a cláusula 3ª/1 do contrato adicional em causa). -----

5. Das condições do contrato originário fazia parte, como acima se referiu e no contexto que acima também se explicitou já, o referido prazo de 10 meses para a execução dos trabalhos. -----

6. A última reunião havida oficialmente sobre o assunto relacionado com o PDM do Corvo (dista e) remonta já a 5 de Janeiro de 2010, pelo que também desde essa data decorreram já - e há muito -, mais de 10 meses, como é evidente, sem que, nem até então, nem posteriormente, o adjudicatário tenha logrado apresentar a versão final do trabalho adjudicado para a competente aprovação. -----

7. Reconhece-se que houve vicissitudes diversas (alterações legislativas que impuseram a apresentação de nova documentação e reformulação de outra, nomeadamente - e exatamente por isso é que o Município nunca chegou a aplicar qualquer multa contratual ao adjudicatário), que atrasaram o processo de realização da revisão do PDM adjudicada - tem-se, de resto, quanto a isso, presente todo o teor da última carta do adjudicatário, sob o nº 23/01-266, de 23/9/2013, dando-se nesta sede por reproduzida. -----

8. Porém, tal facto, as mencionadas condicionantes/vicissitudes, não consubstanciou qualquer legitimidade para o adjudicatário não só, em

prazo razoável desde pelo menos Janeiro de 2010 até aqui, entregar o trabalho adjudicado; e, muito menos, para o adjudicatário vir agora condicionar a entrega da versão final do trabalho (que diz ter pronta) à aceitação, por este Município, de novos honorários, que nunca antes foram discutidos ou aceites, designadamente depois de 2008 (depois do último adicional celebrado). -----

9. Acaso o adjudicatário entendesse que ainda haveria, posteriormente aos que foram acordados nos contratos adicionais, mais honorários a suportar pelo Município, atempada e oportunamente essa questão haveria de ter sido cabalmente dirimida e no pressuposto de que o Município ponderaria alguma vez aceitar de novo que o adjudicatário, no decurso da normal execução do contrato pós 2008, e em função das circunstâncias em causa, não haveria também de correr os riscos normais do contrato, que ao mesmo adjudicatário cabem exclusivamente, nos termos gerais de direito. -----

10. Estamos em Setembro de 2013! E a revisão do PDM foi adjudicada em Julho de 2001! -----

11. Temos presente, acentua-se uma vez mais, a última carta do adjudicatário, sob o nº 23/01-266, de 23/9/2013, na qual o adjudicatário condiciona (para não se dizer que pretende unilateralmente impor) a formalização de entrega do trabalho adjudicado à aceitação de honorários (que esta autarquia não reconhece nem nunca antes reconheceu que seriam devidos). -----

12. Na verdade, refere o adjudicatário (e passamos a citar, sic): “*Desse modo, aproveitamos para informar que concluímos entretanto a Revisão VII do Plano que se apresenta atualmente em condições de ser entregue a V. Exas.*” -----

Agradecemos no entanto a aprovação da nossa proposta de honorários, de modo a proceder à correspondente faturação.” -----

13. Esta autarquia não aceita os termos em que o adjudicatário coloca a questão e vê-se impelida a tomar uma decisão de fundo quanto a este processo, sem deixar, no entanto, de o lamentar, mas assim o impõe a boa salvaguarda do interesse público municipal. -----

14. Face ao exposto, comprova-se uma demora de mais de 13 anos sem que o Município disponha de uma versão final dos trabalhos (e, mesmo, como se disse, considerando-se a data da última reunião oficial, em 5 de Janeiro de 2010, passaram já mais de 3 anos, quase 4), o que é manifestamente inoportável para os superiores interesses públicos do Município, tendo passado sucessivos mandatos autárquicos sem que, para uma ilha tão pequena como a do Corvo, um trabalho da natureza do presente não devesse ter estado já - e há muito - totalmente elaborado e entregue. -----

15. Por diversas e já incontáveis vezes – o Município, quer por telefone, quer por emails e demais correspondência, quer pessoalmente, através dos seus advogados e dos diversos presidentes de câmara nos sucessivos

mandatos autárquicos que passaram e no presente, indagou junto do adjudicatário sobre o andamento dos trabalhos, face à constatação do seu atraso, não logrando obter do mesmo uma justificação cabal e consequente.

16. Pelo que se revela, em nome dos elementares princípios gerais de direito público que presidiram à celebração inicial do contrato (e seus adicionais) que é hoje manifestamente desajustado continuar-se a pactuar com esta situação, revelando-se, manifestamente, um incumprimento definitivo da prestação contratual subjacente, sendo também manifestamente desrazoável equacionar que se conferisse hoje ainda mais prazo para o adjudicatário efetivar a prestação em falta - e muito menos condicionada a quaisquer honorários nunca antes negociados, aceites ou contratados. -----

17. De todo o supra exposto releva, por consequência, acentua-se, uma situação de incumprimento definitivo, por facto imputável ao co-contratante, efetivamente demonstrado pelo decurso do prazo contratual sem que o objeto do contrato lograsse ser concretizado. -----

18. O que, assim, confere ao Município o direito de resolução contratual, a título sancionatório. -----

19. Para aquele efeito, dão-se desde já por reproduzidas as cláusulas 10ª do Caderno de Encargos, e 12ª do Contrato assinado em 2001, que estipulam a hipótese de rescisão. -----

20. O procedimento de adjudicação do relacionamento contratual subjacente norteou-se pelo estabelecido no, então, Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho; -----

21. O artigo 206º do DL nº 197/99, de 8/6, manda aplicar o regime jurídico do Código do Procedimento Administrativo (CPA) a tudo quanto não esteja no mesmo DL nº 197/99 especialmente previsto, como é o caso da matéria especificamente relacionada com os poderes de conformação da relação contratual, designadamente no que tange à aplicação, pela Entidade Pública Contratante, de sanções contratuais e à resolução do contrato. -----

22. Aqueles poderes encontravam-se previstos no artigo 180º/c) e e) do referido CPA, normativos estes que vieram a ser, no entanto, revogados pelo artigo 14º/1, c) do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei nº 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei nº 131/2010, de 14 de Dezembro, pelo artigo 27º da Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de Julho, considerando-se ainda as especificidades do artigo 34º do Decreto-Lei nº 36/2013, de 11 de março), aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º15/2009/A, de 6 de Agosto. -----

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'JR', 'A', and others.

23. Pelo que, para os efeitos dos supra apontados poderes de conformação da relação contratual, é o quadro legal do CCP que norteia hoje a aplicação de sanções contratuais e a resolução do contrato. -----

24. O que, in casu, confere ao Município o direito de resolução contratual, a título sancionatório, previsto nos arts. 302º/e), 329º/1, 333º/1, a), 448º e 451º do mesmo CCP. -----

25. Nestes termos, a câmara municipal, por votação nominal deliberou por unanimidade comunicar ao adjudicatário, a título de projeto de decisão e para o efeito da audiência prévia de interessado, ex vi do art. 308º/2 do CCP, que é intenção deste Município: -----

a) Pretender, com os fundamentos de facto e de direito supra identificados, resolver o contrato de realização e fornecimento da Revisão do Plano Diretor Municipal do Corvo celebrado com o consórcio Consulmar Açores/Impacte; -----

b) O Município acionará as garantias prestadas e sem prejuízo do direito de indemnização que exigirá ao adjudicatário, nos montantes que concretamente vierem ainda a apurar-se; -----

----- Notifique-se o adjudicatário para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis e ao abrigo do n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos, sobre a intenção de resolução do contrato nos termos da presente deliberação. -----

A minuta desta deliberação foi aprovada por unanimidade. -----

IV

LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES

Foi apresentado o projeto de arquitetura da empresa Rosa e Manuel Rita Empreendimentos Turísticos Lda. visando a construção de uma garagem e dois apartamentos T1. O Senhor Presidente declarou impedimento e ausentou-se da sala durante a discussão e votação do presente assunto. -----

A Câmara Municipal do Corvo por votação nominal, deliberou por unanimidade dos presentes, aprovar o respetivo projeto de arquitetura, com aditamento, nos termos do parecer formulado pela empresa Projectaço, Serviços de Engenharia e Arquitectura, Lda., cuja cópia fica arquivada na pasta anexa a este livro de atas. -----

V

Nada mais havendo a tratar, às onze horas, o Senhor Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião de que foi lavrada a presente ata, sendo lida e aprovada e que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da

Câmara Municipal, pelos Senhores Vereadores que o desejarem fazer e por mim, Elvira André Inácia Pimentel, Secretária desta reunião. -----

O Presidente da Câmara Municipal,



A Secretária,



Os Vereadores,

